

LEI N° 6928, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

CRIA O PROGRAMA "MAIS LIXEIRAS".

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa "Mais lixeiras", com o objetivo de aumentar o número de lixeiras e melhorar a limpeza da cidade, através da participação de pessoas físicas e jurídicas localizadas nos centros comerciais da Cidade de Betim.

Art. 2º - São objetivos do Programa "Mais Lixeiras":

I - aumentar o número de lixeiras na Cidade através da participação de pessoas físicas, jurídicas e demais entidades interessadas na melhoria da limpeza pública.

II - preservar e promover a limpeza da Cidade através de ações comunitárias e envolvimento da sociedade;

III - garantir o estado de conservação das áreas de lazer, parques e logradouros públicos em geral;

IV - reduzir a despesa do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;

V - estimular a parceria público-privada na limpeza das vias públicas.

Art. 3º - Caberá ao Poder Público:

I - estabelecer o modelo e especificações das lixeiras e coletores de lixo a serem instaladas nas vias públicas;

II - estabelecer as distâncias para a instalação entre as lixeiras;

III - credenciar empreendedores que queiram produzir as lixeiras, conforme modelo e padrão escolhido;

IV - autorizar a instalação de lixeiras nas vias públicas;

V - identificar área de descarte de lixo para instalação de lixeiras, coletores ou caçambas.

Art. 4º - Fica o Poder Público autorizado a estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos públicos e a iniciativa privada, com o objetivo de realizar ações visando o fomento ao Programa "Mais lixeiras".

Art. 5º - Fica garantido ao interessado o direito de publicidade nas lixeiras, dentro dos padrões estabelecidos pelo Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 29 de outubro de 2021.

Vittorio Medioli
Prefeito Municipal

*(Originária do Projeto de Lei nº 187/2021, de autoria do Vereador
Marcos Antônio Rodrigues - Marquinhos Rodrigues)*